

NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS

A Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 13/2023, prorrogou para 28/12/2023 o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, também conhecido como “Litígio Zero”, que possibilita a negociação de dívidas tributárias no âmbito federal, com atrativos descontos.

São passíveis de negociação os débitos: (a) contidos em processo administrativo fiscal com recurso pendente de julgamento; (b) os débitos de até 60 salários-mínimos; ou (c) inscritos em dívida ativa da União há mais de um ano, e, desde que atendidas tais condições, tem-se:

- Para **peessoas físicas, ME e EPP**, possibilidade de redução entre 55% e 70%.
- Para **peessoas jurídicas**, os descontos do valor dos juros e das multas podem ser de 50% e chegar até 100%, e o valor restante pode ainda ser pago de forma parcelada, com ou sem entrada e com previsão ainda da utilização de prejuízo fiscal de IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL para abatimento do saldo remanescente.

Além da prorrogação do Litígio Zero, importante mencionar que seguem vigentes até 29/09/2023, outras modalidades de transação para débitos inscritos em Dívida Ativa da União - PGFN:

Outras Transações – Prazo até 29/09/23			
MODALIDADE	ENTRADA (% do valor do débito)	DESCONTOS (multa, juros e encargos)	SALDO
Capacidade de pagamento – Para PJ	6%, parcelado em 6 vezes	Até 100% a depender do contribuinte	Até 114 parcelas
Capacidade de pagamento – PF, MEI, EPP	6%, parcelado em 12 vezes		Até 133 parcelas
Capacidade de pagamento – hipóteses especiais	6%, parcelado em 12 vezes		Até 108 parcelas
Por Proposta Individual (PF e PJ em geral)	Sem percentual mínimo definido		Entre 84 e 145 parcelas, a depender do caso
Pequeno Valor (até R\$ 79,2 mil) para PF e PJ em geral	5%, parcelado em 5 vezes	Entre 50% e 30%, caso o saldo for quitado entre 7 e 55 meses	Entre 84 e 145 parcelas, a depender do caso

Nosso escritório vem acompanhando de perto o assunto e está à disposição para orientações e auxílio.